DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9869/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16998/2015
PROTOCOLO	: 1624855
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 851/2015
EMPRESA CONTRATADA	: CELSO NEVES FARIAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO
VALOR INICIAL	: R$ 78.390,38
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E DO TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 851/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Celso Neves Farias - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de expediente e didático, no valor global de R$ 78.390,38 (setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 4893/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2015 (processo TC/MS n. 17005/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 94/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 7727/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 78.390,38;
- Anulação de Empenho: R$ 5.433,32;
- Valor Total Empenhado: R$ 72.957,06;
- Notas Fiscais: R$ 72.957,06;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 72.957,06.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 851/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Celso Neves Farias - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 851/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs